ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte (2020), às 20h00, nas dependências do Poder Legislativo, em sua sede própria, localizada à Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, realizou-se a presente **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de Buritama, inaugurando o Sistema de Deliberação Remota, contando com a **presença** do senhor presidente Osvaldo Custódio da Cruz e do primeiro secretário Fernando Cristiano Lavecchia, com a **participação**, de casa, dos vereadores José Antonio Espósito, Natália Spanazzi Rodrigues Alves e Rosangela Norato da Silva, com a **ausência** do 2º secretário Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, e dos vereadores Carlos Alberto dos Santos, Douglas de Farias Freitas, Osvaldo Sebastião dos Santos, Vania Teresinha Maceno Nazário e José Domingos Martins Filho, sem a presença de público, por prevenção ao contágio do Coronavírus, medida adotada mediante expedição de Ato da Mesa Diretora para um período inicial de 60 dias. Mesa presidida pelo vereador **Osvaldo Custódio da Cruz** e secretariada pelo vereador **Fernando Cristiano Lavecchia, primeiro** secretário. O senhor presidente determinou ao 1º secretário para que fizesse a chamada e, havendo *quorum* legal, declarou, em nome de Deus, abertos os trabalhos com o **EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: **Leitura** e **aprovação** da **Ata** da **Sessão Ordinária** do dia **13 de abril de 2020** por **unanimidade**, placar este proclamado por um lapso, tendo em vista a distribuição de matérias pautadas pelo novo Sistema de Deliberação Remota, restando, portanto, prejudicada a sua deliberação, ficando a mesma pautada para ocorrer no Expediente da próxima Sessão Ordinária da Casa Legislativa que, regimentalmente, está agendada para a próxima segunda-feira, dia 18.05.20. **Leitura** dos seguintes Projetos de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 12/20**, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 02/20**, que institui a Lei de Parcelamento do Solo do Município de Buritama/SP, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 03/20**, que dispõe e institui o Plano Diretor Participativo do Município de Buritama/SP, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 04/20**, que institui a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Buritama/SP, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 05/20**, que dispõe sobre o Código de Obras do Município

de Buritama; **Projeto de Lei Complementar nº 06/20**, que delimita o Perímetro Urbano do Município de Buritama/SP, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 07/20**, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Buritama; **Projeto de Lei Complementar nº 08/20**, que institui a Lei de Sistema Viário do Município de Buritama, e dá outras providências; que a seguir foram aceitos como objetos de estudo. **Leitura** e **aprovação** por **unanimidade** dos seguintes Requerimentos de autoria de **vereadores: Requerimento nº 25/20**, de autoria do vereador **Jélvis Ailton de Souza Scacalossi**, requerendo, seja oficiado o senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de informar à esta Casa Legislativa, se foram executados os serviços de manutenção da pá carregadeira, marca RhasenSDLG, modelo LG936, adquirida pela Municipalidade no ano de 2010, que se encontrava deteriorada no pátio do Almoxarifado Municipal; em caso positivo, pede-se a gentileza, no sentido de informar o quanto foi gasto pelos serviços de manutenção, e qual a empresa que realizou os serviços de manutenção, bem como o fornecimento de cópia das competentes Notas Fiscais das peças adquiridas e dos serviços efetuados; e **Requerimento nº 26/20**, de autoria do vereador **Jélvis Ailton de Souza Scacalossi**, requerendo, seja oficiado o senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de fornecer cópia, capa a capa, do Processo Licitatório da Revitalização do Parque Turístico João Simão Garcia, Prainha. Logo após, foi verificado que a leitura e deliberação destes Requerimentos foram ocorridas por um lapso na distribuição de matérias pautadas, através do Sistema de Deliberação Remota adotado pela Câmara, restando, portanto, prejudicada a deliberação, tendo em vista a ausência do seu vereador/autor, vedação essa prevista no R.I. Nos termos regimentais da Casa Legislativa, foi feita apenas a **leitura**, sem ser submetida à deliberação, da seguinte Indicação de autoria de vereadores, a qual seria encaminhada à quem de direito: **Indicação nº 07/20**, de autoria do vereador **Osvaldo Custódio da Cruz**, indicando aos senhores **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal, Giselda Elias da Cunha, Diretora Municipal de Trânsito do Governo do Município de Buritama, e Jaime Gonçalves Sampaio, Presidente do CONSEG-Conselho Comunitário de Segurança do Município**, sejam tomadas as providências necessárias, objetivando a construção de uma lombada padronizada sobre uma fora de padrão já existente no local, ou de um outro tipo de redutor de velocidade na altura do número 1760 da Rua Floriano Peixoto, mais precisamente em frente a residência do senhor Edmar Martins Anistes. **Leitura** das seguintes correspondências recebidas: **Ofício nº 64/2020-GP**, do senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, dirigido ao senhor Osvaldo Custódio da Cruz, Presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz: "Em atendimento ao disposto na Resolução SDG nº

14/2020 do Egrégio Tribunal de Contas, por conta da situação emergencial que vimos enfrentando por conta do COVID-19, encaminhamos para conhecimento, cópia do Decreto nº 4.349, de 15 de abril de 2020, que trata sobre a abertura de Crédito Extraordinário, com recursos do Governo Federal, em caráter excepcional, nos termos do inciso III do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, ao Orçamento de 2020, para conhecimento"; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMUNICADO SDG nº 14/2020**. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e **CONSIDERANDO** a preocupação com a gestão pública em tempos de crise, de forma a garantir aos gestores municipais segurança para tomar as medidas necessárias para enfrentar os efeitos da epidemia sobre a população; **CONSIDERANDO** que, embora não faça parte da competência deste Tribunal o exame de conveniência e oportunidade dos atos administrativos promovidos pela Administração Pública em exercício de seu poder discricionário, é tarefa constitucional dessa Corte zelar pela boa gestão e higidez das contas públicas e orientar a necessidade de cautela na promoção de novos certames licitatórios; **CONSIDERANDO** que, diante do novo cenário econômico-orçamentário que se coloca, em decorrência da pandemia de COVID-19, torna-se urgente a necessidade de contenção de gastos, sobretudo em vista da possível diminuição de recursos futuros para os cofres públicos e concomitante alavancagem dos Governos em todos os âmbitos da Federação; **CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Assembleia Legislativa Estadual, do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo e em todos os municípios que o decretarem, nos termos dos Decretos Legislativos n]s 2.493/20 e 2.495/20; **ORIENTA: LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF**. Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, a contagem dos prazos de recondução aos limites legais com despesas de pessoal e dívida consolidada líquida fica suspensa. De igual modo, os resultados fiscais e a limitação de empenho ficam dispensados. Em decorrência de Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF, foi decretado, em caráter excepcional, o afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19. Salienta-se que tais permissivos se aplicam tão somente àqueles entes federados que decretaram calamidade pública e que tiveram o reconhecimento de tal situação pela Assembleia Legislativa Estadual. Em tal cenário, o Chefe do Executivo tem a autorização para proceder, por decreto, à abertura de crédito extraordinário, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se

imediato conhecimento ao Poder Legislativo local. Os recursos transferidos para o enfrentamento do Coronavírus deverão ser classificados no código de aplicação 312 (parte fixa e variável) das Tabelas de Escrituração Contábil – AUDESP/TCESP, combinado com as fontes de recursos que identifiquem a origem dos valores recebidos, nos termos do Comunicado AUDESP nº 28/2020. Por fim, faz-se importante lembrar que a utilização dos meios eletrônicos é ferramenta hábil e necessária para assegurar a participação popular nas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias. **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**. Destinadas exclusivamente às situações decorrentes de calamidade pública, a contratação emergencial deverá seguir os termos dispostos na legislação local, dispensadas as exigências de criação de cargos, observando-se sempre os princípios da impessoalidade e da transparência, os quais também devem ser respeitados quando da autorização de pagamentos extraordinários. Tais aspectos também abrangem a contratação de pessoal no período eleitoral, respaldada na Lei Federal das Eleições (L.F. nº 9.504/97), desde que destinadas a atividades essenciais - ou seja, serviços públicos que sejam inadiáveis e relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública. Cabe à administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados e outras medidas de interesse público. **CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS E SERVIÇOS**. As entidades públicas poderão utilizar, adaptando-se às exigências locais, os modelos de contratações fundamentadas na Lei nº 13.979/2020 - que dispõe sobre o enfrentamento da emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)-, elaborados a partir ade insumos obtidos junto à Consultoria-Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul, à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. (modelos disponíveis no site www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837). Referida lei contempla procedimentos mais ágeis, como o pregão com prazos reduzidos ou a adesão a atas de registros de preços de outros órgãos, cuja escolha deve se mostrar a mais adequada ao atendimento da situação concreta, além do cuidado para que o preço praticado esteja de acordo com o mercado, evitando o sobrepreço. Ressalta-se que as contratações para atendimento da emergência ou calamidade pública, com fundamento na Lei Federal n 13.979/2020 ou no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, devem demonstrar a devida pertinência em relação à situação concreta, com pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos e ampla divulgação no Portal de Transparência. Recomenda-se à Municipalidade, nos futuros certames, que avalie - com o rigor e com a

prudência que demandam as circunstâncias - a sua capacidade de suportar financeiramente os investimentos previstos com eventual contratação e demais despesas em serviços não essenciais, haja vista a necessidade de reservar e priorizar recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social. **TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS E DESPESAS**. Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública deverão ser organizados e disponibilizados em espaço específico no correspondente Portal de Transparência, devendo ser de fácil localização e de ampla divulgação, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atuará prioritariamente na avaliação e no controle das admissões, contratações, despesas e demais atos decorrentes dessa situação, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução. **SDG, em 03 de abril de 2020. SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI, Secretário-Diretor Geral"; Ofício nº 66/2020-GP**, do senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, em resposta ao Requerimento nº 23/20 do vereador Douglas de Farias Freitas, colocando que tendo em vista que em decorrência do estado de calamidade pública e da quarentena, citados no Decreto nº 4.336, de 23 de março de 2020, expedido pelo Prefeito Municipal de Buritama, que dispõe sobre reformulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, estipuladas através do Decreto Municipal nº 4.335, de 20 de março de 2020, e dá outras providências, várias medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus foram tomadas pelo Município de Buritama, dentre as quais, a suspensão das atividades das Creches e Escolas Municipais, sendo esta uma atitude louvável, a fim de se alcançar a finalidade traçada. Porém, crianças e adolescentes pertencentes a famílias carentes, a partir de tal determinação, não tiveram mais acesso à alimentação distribuída pelo Município em tais estabelecimentos, o que significa a impossibilidade de acesso a uma refeição adequada e balanceada, que, em muitos casos, tal serviço proporciona a única possibilidade do dia para tais pessoas se alimentarem de maneira digna. Colocadas tais considerações, requereu fosse oficiado o senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, no sentido de informar à esta Casa Legislativa, se há possibilidade, viabilidade e legalidade de o Município proceder o fornecimento de Kits de Alimentação aos alunos da rede municipal de ensino, em pontos de distribuição que a Administração considerar estratégicos à consecução de tal serviço, cuja atitude, certamente, beneficiará diversas famílias buritamenses que enfrentam dificuldades neste período

de quarentena, concomitantemente, colaborando para a manutenção das atitudes necessariamente voltadas ao combate do Coronavírus; informando que a Administração já procedeu com a regulamentação e distribuição de Kits de Merenda Escolar, que estão sendo distribuídos aos responsáveis familiares de alunos matriculados na rede pública municipal; e **Ofício nº 11/20**, do senhor **João Fermino Falleiros, Diretor Executivo do SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, encaminhando os Balancetes de Receita e Despesas, referentes ao mês de março de 2020. **Leitura** do seguinte Termo de Posse: "**Termo de Posse da Suplente Rosangela Honorato da Silva**. Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte (2020), às 14h00, nas dependências do Poder Legislativo de Buritama, localizado à Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, no Plenário Vereador José Otávio de Freitas, presentes o vereador José Antonio Espósito e o Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Osvaldo Custódio da Cruz, abaixo assinados, e conforme convocação expedida, compareceu a suplente de vereador Rosangela Norato da Silva para tomar posse no cargo de Vereadora da Câmara Municipal de Buritama, para o período compreendido entre **06 de maio de 2020** e **29 de junho de 2020**, tendo em vista a vacância verificada na vaga destinada à Coligação PTB/DEM/PT em razão da filiação do senhor João Luiz Perez Junior a partido diverso da Coligação detentora da vaga, o mesmo ocorrendo com os senhores André Luiz Cunto e Eglyer Humberto Rosa, que também se filiaram a outras agremiações partidárias que não fazem parte da Coligação supracitada. O senhor Presidente comunicou que a suplente de vereador Rosangela Norato da Silva apresentou com antecedência na Secretaria Administrativa da Casa alguns documentos exigidos regimentalmente para efetivação de sua posse, colocando que quanto ao Diploma expedido pela Justiça Eleitoral a apresentação deste documento na Secretaria Administrativa da Casa Legislativa ficou postergada para um dia após o retorno das atividades de atendimento ao público no Cartório Eleitoral. A seguir, a suplente Rosangela Norato da Silva, de pé, e com a mão direita estendida prestou o seguinte compromisso de posse, repetindo em voz alta, à medida em que era lido pelo senhor Presidente da Câmara Osvaldo Custódio da Cruz: **"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição, observar as Leis, defendendo os interesses do município e o bem geral de sua população"**; e ao final repetiu: **"Assim o prometo"**. Ato contínuo, o senhor Presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz declarou empossada no cargo de **VEREADORA** da Câmara Municipal de Buritama a senhora **ROSANGELA NORATO DA SILVA** para o período compreendido entre **06 de maio de 2020** e **29 de junho de 2020**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o Cerimonial de Posse e dele se lavrou o presente Termo, que depois de lido e achado

conforme, vai assinado pelo senhor Presidente Osvaldo Custódio da Cruz, pelo vereador José Antonio Espósito e pela vereadora ora empossada, Rosangela Norato da Silva. Osvaldo Custódio da Cruz, Presidente, José Antonio Espósito, Vereador, Rosangela Honorato da Silva, Vereadora Empossada". A seguir, o senhor presidente passou a palavra aos vereadores. Fizeram uso da palavra, pela ordem, de suas residências, prejudicados pela ausência de áudio, os vereadores Natália Spanazzi Rodrigues Alves, José Antonio Espósito e Rosangela Norato da Silva. Verificada a ausência de mais oradores, o senhor presidente para a fase da **ORDEM DO DIA**, e verificada a ausência de matéria a ser deliberada, passou, então, direto para a fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. O senhor presidente colocou que como presidente da Casa, solicitava dos nobres companheiros vereadores, que nos seus pronunciamentos tratassem os senhores vereadores ou quaisquer autoridades com o devido respeito, e que queria deixar claro que não seria tolerado pela presidência nenhum pronunciamento com ataques pessoais a nenhum dos nobres colegas e à nenhuma autoridade e, uma vez notado que o orador estivesse partindo para questões de ordem pessoal contra algum parlamentar ou contra alguma autoridade, a presidência chamaria a sua atenção, e na insistência do orador em continuar denegrindo a moral de qualquer um dos nobres pares ou de alguma outra autoridade, a presidência lhe cassaria a palavra, por isso, pedia a compreensão de todos. Fizeram uso da palavra, pela ordem, de casa, prejudicados pela ausência de áudio, as vereadoras Natália Spanazzi Rodrigues Alves e Rosangela Norato da Silva. Demais comentários, apartes, intervenções e justificativas de votos, encontram-se gravados na sua devida íntegra, em CD-Compact Disc, MP3, de nº **08**, bem como em Vídeo, partes integrantes desta Ata, nos arquivos da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou finda a presente Sessão e dela se lavrou a presente Ata.

Eu,....., **Fernando Cristiano Lavecchia, 1º Secretário**, a li e subscrevo-me.

FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA
1º SECRETÁRIO

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
2º SECRETÁRIO

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ
PRESIDENTE